

3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia do primeiro outorgante, e nos termos previsto no CCP.

### Cláusula 6.ª | CAUÇÃO

Nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não foi exigida caução.

### Cláusula 7.ª | ENCARGOS ORÇAMENTAIS

1. O encargo previsto para o ano económico de 2025 é de 26.037,08 €, em que 21.168,35 € corresponde ao valor do fornecimento, e 4.868,73 € ao valor do IVA, à taxa legal em vigor.
2. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento da Marinha Portuguesa, sob a rubrica orçamental com a classificação económica D.07.01.08.A0.B0 Software inform-Administ Central-Estado-Outros com o n.º de compromisso 3025602003.
3. O suporte financeiro deste contrato será inscrito no Orçamento de Estado, pelo montante de 52.074,16 € (IVA incluído no valor de 9.737,46 €) estando a despesa prevista no Orçamento da Marinha conforme abaixo discriminado:
  - a. 26.037,08 € para o ano de 2026, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.311 e rubrica de classificação económica de despesa D.07.01.08.A0.B0 Software inform-Administ Central-Estado-Outros com o n.º de compromisso 3025602003;
  - b. 26.037,08 € para o ano de 2027, na orgânica legal 03.01.00, fonte de financiamento 10.311 e rubrica de classificação económica de despesa D.07.01.08.A0.B0 Software inform-Administ Central-Estado-Outros com o n.º de compromisso 3025602003.
4. A assunção de compromissos plurianuais cujo valor do contrato seja inferior a 100.000EUR, encontra-se autorizada pelo Despacho n.º 4956/2024 do Ministro de Estado e das Finanças, de 15 de abril de 2024, publicado no DRE n.º 88, 2.º Série, de 07 de maio de 2024, e pelo Despacho n.º 6286/2024 do Ministro da Defesa Nacional, de 10 de maio de 2024, publicado no DRE n.º 108, 2.º Série, de 05 de junho de 2024, desde que a entidade não possua pagamentos em atraso.

### Cláusula 8.ª | GESTOR DE CONTRATO

1. Nos termos do disposto no artigo 290.º-A, conjugado com a alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, ambos do Código dos Contratos Públicos e atento o Despacho de designação do Diretor de Tecnologias de Informação e Comunicações, Capitão-de-mar-e-guerra EN-AEL Hugo António da Rocha Coelho, exarado na proposta de autorização da despesa e adoção do presente procedimento, a gestão do presente contrato é da responsabilidade do Capitão-tenente ST-EINF António Luís Prates Lopes.
2. Designa-se como gestor do contrato suplente [REDACTED]

### Cláusula 9.ª | PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1. O prazo de vigência do presente contrato inicia-se no dia útil seguinte ao da sua assinatura.